



www.LeisMunicipais.com.br



Versão compilada, com alterações até o dia 14/05/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 61/2014)

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÉLHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM.

(Do Poder Executivo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constituição, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Passo Fundo- COMDIM.

Art. 2º O COMDIM. Constitui-se em órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa no que couber,

formulador e fiscalizador das políticas voltadas à mulher.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

I - formular sobre a política municipal referente a mulher.

II - controlar a execução da política municipal da mulher.

III - propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres.

IV - propor ou efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres e em prol de sua emancipação.

V - elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

VI - deliberar sobre as prioridades locais no âmbito das políticas para as mulheres.

VII - formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, objetivando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

VIII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres.

IX - sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a política municipal relativa as mulheres.

X - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de

Políticas para as Mulheres.

XI - assessorar a Coordenadoria da Mulher e demais órgãos da Administração Pública, nas questões pertinentes à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

XII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 8 (oito) membros representantes de entidades não-governamentais;

II - 8 (oito) membros representantes de órgãos governamentais.

§ 1º Por deliberação de dois terços dos membros do Conselho, poderá ser acrescida à participação de novos representantes ao COMDIM, observando-se a paridade.

§ 2º Os membros do COMDIM, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao COMDIM, deverão estar legalmente constituídas (possuir estatutos sociais devidamente registrados) e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 1 (um) ano.

§ 4º A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembléia e indicação, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A primeira assembléia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 6º O edital de convocação da assembléia para escolha das entidades não-governamentais conterà:

I - o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II - os documentos necessários para o credenciamento;

III - o local, dia e hora da assembléia.

§ 7º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 8º A entidade ou órgão governamental será excluído do COMDIM em caso de faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º O COMDIM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º A Plenária Geral é constituída por todas as integrantes do COMDIM, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMDIM, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da mulher;

II - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

IV - criar comissões setoriais.

Art. 8º A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária, escolhidas entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 9º Compete a Mesa Diretora, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o COMDIM em todas as instâncias.

Art. 10 As Comissões Setoriais serão constituídas conforme estabelecido em Regimento Interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O funcionamento do COMDIM será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do COMDIM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do COMDIM, e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12 O COMDIM está vinculado à Secretaria de Gabinete, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A participação no COMDIM é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 14 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do COMDIM.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 30 de novembro de 2009.

AIRTON LÂNGARO DIPP
Prefeito Municipal